

## INFORMATIVO

ADM -300-26/08/2025

### BOLETIM

018/2025

**A PREFEITURA DE PIRACICABA PUBLICOU NOVO DECRETO PARA REGULAMENTAR A OBRIGATORIEDADE DO PLANO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, INSTITUIÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROMOTORES DE EVENTOS.**

Foi publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2025 o Decreto nº 20.686 de 20 de agosto de 2025, o qual revoga os Decretos nº 19.039/2022 e nº 20.107/2024 e estabelece critérios para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS pelos Grandes Geradores.

Em resumo temos:

- \_ O **Grande Gerador** é aquele que gera em seu estabelecimento **qualquer quantidade** de **resíduos perigosos; resíduos não perigosos** em quantidade **média diária superior a 200 litros**; construções, reformas ou ampliações com **área superior a 750m<sup>2</sup>** e eventos com **mais de 300 participantes** (pessoas e animais).
- \_ Os Grandes Geradores de resíduos sólidos **são responsáveis** pela coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada, dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, todas as fases deverão ser especificadas no PGRS;
- \_ **Os serviços públicos** de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), coleta de recicláveis, coleta de resíduos de serviço de saúde e ecopontos **NÃO DEVEM** ser utilizados pelos **grandes geradores** uma vez que estes são obrigados a custear a coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada, dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos.
- \_ Os Grandes Geradores de resíduos sólidos deverão, obrigatoriamente, realizar o **cadastro autodeclaratório** em formato eletrônico no Sistema Sem Papel, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 412/2020, que define quais são os responsáveis para preenchimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- \_ Todo PGRS deverá ser elaborado por um **Responsável Técnico**.
- \_ O **Responsável Técnico** é um profissional devidamente habilitado no seu conselho de classe e apto para a elaboração do PGRS, **deverá emitir** Atestado/Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART, RRT, etc.**) e ter cadastro no **CTF/AIDA** (Cadastro Técnico Federal), conforme Instrução Normativa nº 10/2013, expedida pelo IBAMA.
- \_ A renovação do licenciamento ambiental ou a emissão de alvará fica condicionada ao “Termo de Validação” do PGRS;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

*\_ O PGRS deve ser elaborado em cada Ano Fiscal, que compreende **1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano**; ou seja, todos os PGRS aprovados anteriormente irão **vencer em 31 de dezembro de 2025**, independente do vencimento ser posterior a esta data.*

*\_ Nos casos de renovação do PGRS no exercício seguinte, será obrigatória a juntada dos registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos no exercício anterior.*

*\_ Durante 5 (cinco) anos, os grandes geradores de resíduos sólidos deverão manter, em seu poder, os registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, salvo se outra norma ambiental determinar prazo maior, o qual deverá ser obedecido.*

*Link para o diário oficial*

<https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br/2025/08/28/>

*A equipe da DSK Consultoria Ambiental, empresa consultora do SIMESPI para assuntos de Meio Ambiente e Resíduos se coloca à disposição das empresas associadas para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [contato@diskambiental.com.br](mailto:contato@diskambiental.com.br) ou agendamento através do SIMESPI no telefone (19) 3417-8600.*